



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone: 0XX49 3436 0278 Fax: 0XX49 3436 0277
CNPJ 83 009 910/0001-62

LEI COMPLEMENTAR Nº 0144/2019

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial, como revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, salário dos empregos públicos, mediante a aplicação do índice de 3,43% (três vírgula, quarenta e três por cento), aplicado sobre o vencimento, o salário e o subsídio vigentes no mês de abril de 2019.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de abril de 2019.

§ 2º. A revisão geral anual, de que trata o caput deste artigo, está baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, relativamente ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018 (3,43%).

§ 3º. Ficam de acordo com o disposto neste artigo atualizados os valores dos Anexos I e VII da Lei Complementar n. 047/2006 e suas alterações, o Anexo I da Lei Complementar n. 048/2006 e suas alterações, o Anexo I da Lei Complementar n. 54/2007 e suas alterações, o Anexo I da Lei Complementar n. 058/2007 e suas alterações e o Anexo I da Lei Complementar n. 059/2007 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam alterados os valores da Gratificação de Função de Confiança, de que tratam os anexos II e X da Lei Complementar n. 047/2006 e suas alterações e o Anexo II da Lei Complementar 54/2007 e suas alterações, mediante a aplicação do índice de revisão de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o valor do Auxílio Alimentação, constantes do disposto dos artigos 52 e 53, da Lei Complementar 046/2006, mediante a aplicação do índice de revisão de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica alterado o valor do subsídio mensal do Conselheiro Tutelar constante da Lei 1.850/2005 e suas alterações, mediante a aplicação do índice de revisão de que trata o art. 1º desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone: 0XX49 3436 0278 Fax: 0XX49 3436 0277
CNPJ 83 009 910/0001-62

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes – SC, 29 de abril de 2019

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeita Municipal